



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 4 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 25 de fevereiro de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.

Informamos que o credenciamento da Instituição de Ensino (1437395) foi publicado com o nome da antiga mantenedora. Conforme e-mail encaminhado pela Instituição, foi protocolada junto à Secretaria de Educação da Bahia a solicitação de alteração da entidade mantenedora, conforme o documento referente ao processo 011.7644.2023.0043715-04 (1444089)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 11/03/2025, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1436654** e o código CRC **5EF9B86B**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fabel**, nos termos do ato de delegação nº 036/2022, e o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.041.770/0001-83, localizada na Rua Mandú, nº 71, Bairro São Rafael, Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Silvana Santos Almeida**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0005901/2025-43, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. **DO COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Silvana Santos Almeida
Diretora



COLÉGIO CAT CONECT

Rua do Mandu 71, Bairro São Rafael – CEP: 41.254.280 - Salvador – Bahia
C.N.P.J: 46.041.770/0001-83 – Telefone: (71) 3393-4067 – e-mail: adm@anaterzavirtual.com
ENTIDADE MANTENEDORA – CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA
Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio

Márcio José Cordeiro Fahel
Coordenador - CEAF/ MPBA

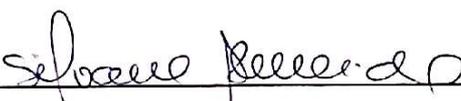
Salvador, 19 de fevereiro de 2025

Senhor Coordenador,

O Colégio CAT CONECT, inscrito no CNPJ sob no 46.041.770/0001-83, tendo como Mantenedora a CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA, situada na Rua do Mandú, nº 71, Bairro São Rafael, na cidade Salvador/BA, CEP 41.254-280, Telefone: (71) 2132-7236; de acordo a Resolução CEE nº 26/2016. e representante legal SILVANA SANTOS ALMEIDA,

vem requerer de V.Sa., a realização de convênio para viabilização de participação dos estudantes para o programa de estágio do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) abrangendo os cursos de Ensino Médio para o ano de 2025.

Cordialmente,



Silvana Santos Almeida - Diretora



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj4511kpxlRtAg&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIMONE CONCEICAO FREITAS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº2 DA SOCIEDADE CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83

SILVANA SANTOS ALMEIDA, [REDACTED]

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205245778, com sede Rua do Mandu, 71, Ed:lot.vale Imperial;outros:quadra A;outros:lt 01, São Rafael Salvador, BA, CEP 41254280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.041.770/0001-83, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Ensino fundamental, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios transporte escolar, educação infantil - pré-escola, ensino médio.

CNAE FISCAL

- 8513-9/00 - ensino fundamental
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 8512-1/00 - educação infantil - pré-escola
- 8520-1/00 - ensino médio

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SILVANA SANTOS ALMEIDA, [REDACTED]

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205245778, com sede Rua do Mandu, 71, Ed:lot.vale Imperial;outros:quadra A;outros:lt 01, São Rafael Salvador, BA, CEP 41254280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.041.770/0001-83, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200001720303

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320883 em 23/12/2022

Protocolo 224293028 de 20/12/2022

Nome da empresa CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA NIRE 29205245778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179031247788459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº2 DA SOCIEDADE CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adota como nome empresarial **CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA** Tendo como nome fantasia **COLEGIO CAT CONECT.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua do Mandu, 71, Ed:lot.vale Imperial; outros: quadra A; outros:lt 01, São Rafael Salvador, BA, CEP 41254280.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

Ensino fundamental, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios transporte escolar, educação infantil - pré-escola, ensino médio.

CNAE FISCAL

8513-9/00 - ensino fundamental
4761-0/01 - comércio varejista de livros
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4924-8/00 - transporte escolar
8512-1/00 - educação infantil - pré-escola
8520-1/00 - ensino médio

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data 14.04.2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SILVANA SANTOS ALMEIDA, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

Req: 81200001720303

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320883 em 23/12/2022

Protocolo 224293028 de 20/12/2022

Nome da empresa CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA NIRE 29205245778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179031247788459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj451lkpxlRtargeA&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - SIMONE CONCEICAO FREITAS

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº2 DA SOCIEDADE CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a **SILVANA SANTOS ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200001720303

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320883 em 23/12/2022

Protocolo 224293028 de 20/12/2022

Nome da empresa CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA NIRE 29205245778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179031247788459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj4511kpxlRrAgeA&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIMONE CONCEICAO FREITAS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº2 DA SOCIEDADE CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR ESTADO BAHIA.

A sócia lavra o presente instrumento.

SALVADOR - BA , 9 de dezembro de 2022.



SILVANA SANTOS ALMEIDA



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320883 em 23/12/2022

Protocolo 224293028 de 20/12/2022

Nome da empresa CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA NIRE 29205245778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179031247788459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj451IkpxlRrAgeA&chave2=BT-06acCpMpeIH2MhncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIMONE CONCEICAO FREITAS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, SIMONE CONCEICAO FREITAS, [REDACTED] sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Alteração contratual 4 paginas CRC 2 PAGINA

SALVADOR - BA , 9 de dezembro de 2022.

SIMONE CONCEICAO FREITAS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320883 em 23/12/2022

Protocolo 224293028 de 20/12/2022

Nome da empresa CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA NIRE 29205245778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179031247788459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA
PROTOCOLO	224293028 - 20/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205245778
CNPJ 46.041.770/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98320883 DE 23/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 23/12/2022



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98320883

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: ██████████ SIMONE CONCEICAO FREITAS - Assinado em 22/12/2022 às 15:52:14



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320883 em 23/12/2022

Protocolo 224293028 de 20/12/2022

Nome da empresa CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA NIRE 29205245778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179031247788459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE 46.041.770 LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83

SILVANA SANTOS ALMEIDA, [REDACTED]

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial 46.041.770 LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205245778, com sede Rua do Mandu, 71, Ed:lot.vale Imperial;outros:quadra A;outros:lt 01, São Rafael Salvador, BA, CEP 41254280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.041.770/0001-83, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial 46.041.770 LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA** e adotando o nome fantasia **COLEGIO CAT CONECT**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, TRANSPORTE ESCOLAR, ENSINO MÉDIO.

CNAE FISCAL

8513-9/00 - ensino fundamental
4924-8/00 - transporte escolar
8512-1/00 - educação infantil - pré-escola
8520-1/00 - ensino médio

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SILVANA SANTOS ALMEIDA, [REDACTED]

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial 46.041.770 LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205245778, com sede Rua do Mandu, 71, Ed:lot.vale Imperial;outros:quadra A;outros:lt 01, São Rafael Salvador, BA, CEP 41254280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.041.770/0001-83, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200001355745

Silvana Santos Almeida

Página 1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE 46.041.770 LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotará como nome empresarial **CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA** Tendo como nome fantasia **COLEGIO CAT CONECT.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua do Mandu, 71, Ed:lot.vale Imperial; outros: quadra A; outros:lt 01, São Rafael Salvador, BA, CEP 41254280.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, TRANSPORTE ESCOLAR, ENSINO MÉDIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8513-9/00 - ensino fundamental
4924-8/00 - transporte escolar
8512-1/00 - educação infantil - pré-escola
8520-1/00 - ensino médio

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

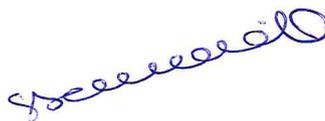
CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SILVANA SANTOS ALMEIDA, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

Req: 81200001355745

Página 2



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE 46.041.770 LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **SILVANA SANTOS ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

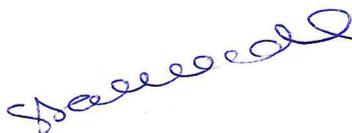
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81200001355745



Página 3

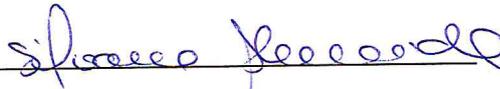
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE 46.041.770 LTDA
CNPJ nº 46.041.770/0001-83

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR ESTADO BAHIA.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR - BA , 21 de setembro de 2022.



SILVANA SANTOS ALMEIDA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL(IN DREI 55, 22/06/2021)**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

SILVANA SANTOS ALMEIDA, [REDACTED]

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade adotará como nome empresarial O NÚMERO DE SEU CNPJ seguido imediatamente da partícula LTDA. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Tendo como nome fantasia CAT.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DO MANDU, 71, EDIF:LOT.VALE IMPERIAL;OUTROS:QUADRA A;OUTROS:LOTE 01, SÃO RAFAEL, SALVADOR, BA, CEP 41.254-280.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, TRANSPORTE ESCOLAR.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8513-9/00 - ensino fundamental.

4924-8/00 - transporte escolar.

8512-1/00 - educação infantil - pré-escola.

Silvana Santos Almeida

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL (IN DREI 55, 22/06/2021)**

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SILVANA SANTOS ALMEIDA, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a SILVANA SANTOS ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Silvana Santos Almeida

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL(IN DREI 55, 22/06/2021)**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

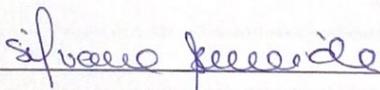
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SALVADOR - ESTADO BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR - BA , 7 de abril de 2022.



SILVANA SANTOS ALMEIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado da Bahia

PROTOCOLO REDESIM
BAP2200437676

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscricao de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA
Número de Controle: BA96780337 - 00041114892572

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME SILVANA SANTOS ALMEIDA	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA <i>Salvador, Bahia 11 de abril de 2022</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Silvana Santos Almeida</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

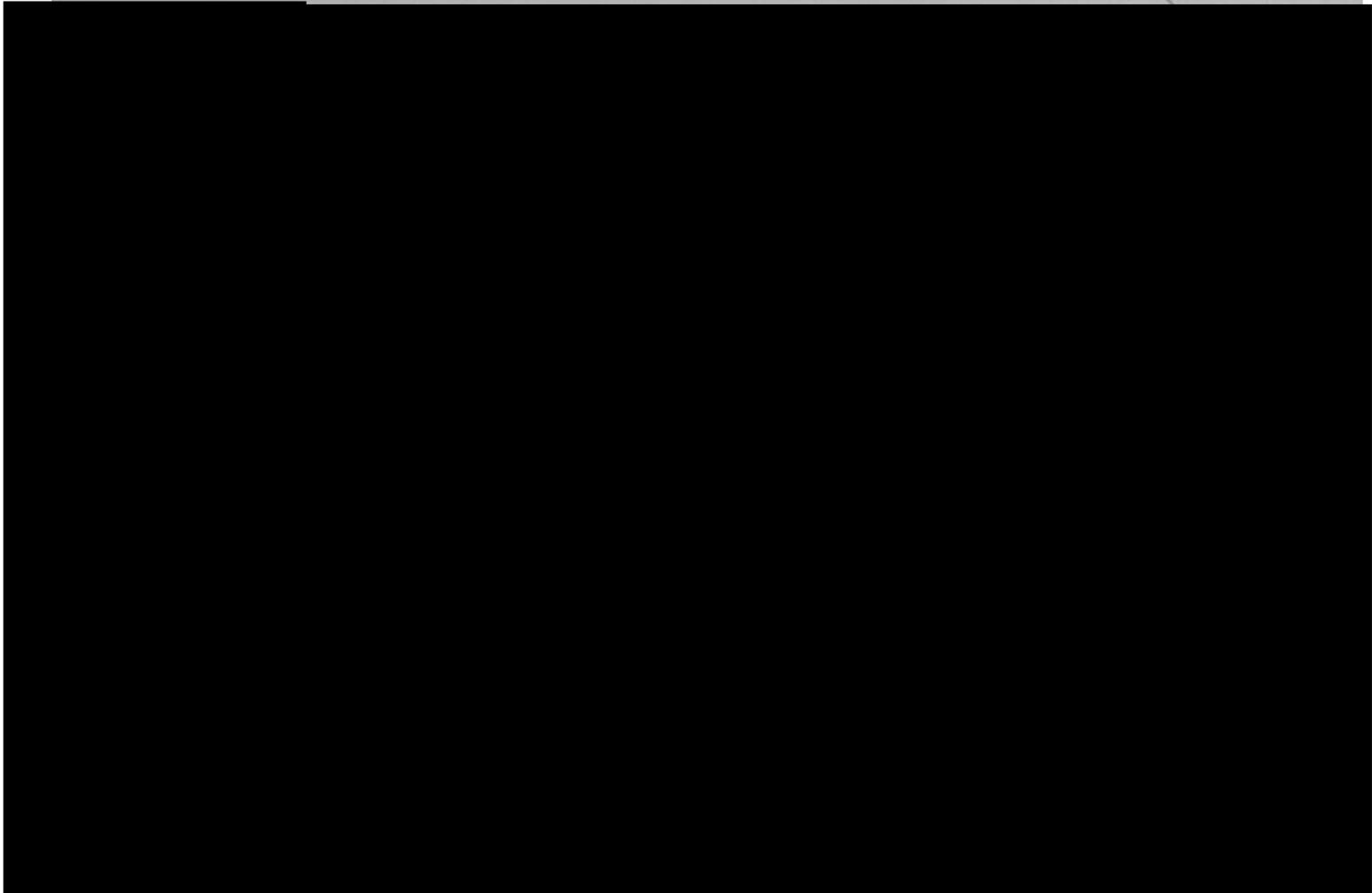
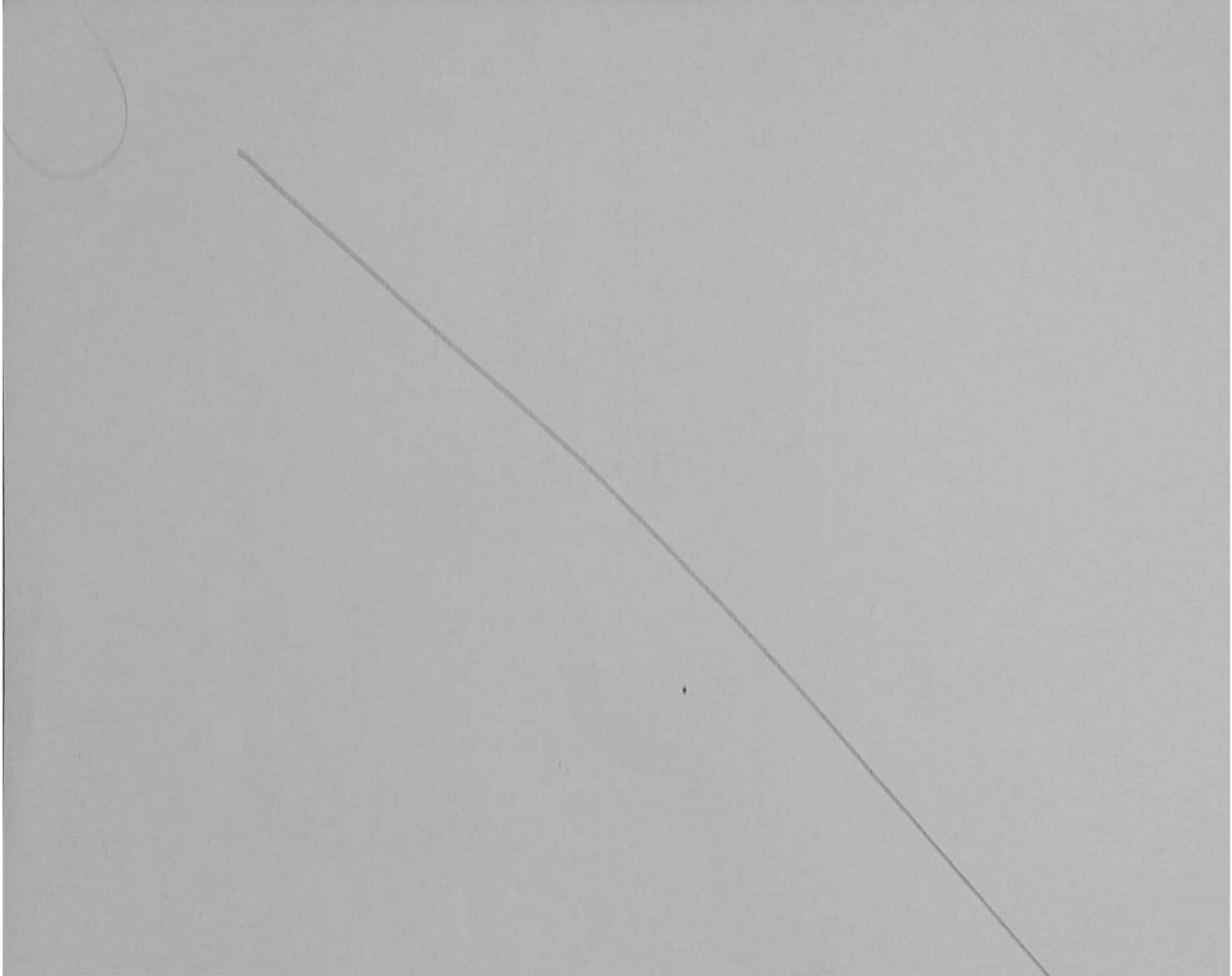
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.041.770/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2022	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO - CEAPI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO CAT CONECT	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.24-8-00 - Transporte escolar 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO MANDU	NÚMERO 71	COMPLEMENTO EDIF LOT.VALE IMPERIAL OUTROS QUADRA A OUTROS LOTE 01	
CEP 41.254-280	BAIRRO/DISTRITO SAO RAFAEL	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCURADORIA@SCFCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (71) 3245-5081/ (71) 3247-7975	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **10:53:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Re: Solicitação de Orientação para Cadastro de Estágio no Ministério Público



protocolo...cat.pdf



Luis Eduardo macedo



Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF

Sex, 07/03/2025 11:02

protocolo mudança mantene...
103 KB

Olá Prezada Ana Carla, bom dia!

Conforme contato telefônico, venho através deste esclarecer a situação mencionada do Colégio Ana Tereza. Nós realizamos processo de mudança de entidade mantenedora conforme protocolo 011.7644.2023.0043715-04 que segue em anexo e estamos aguardando a publicação do mesmo. Estamos trabalhando com o CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA, CNPJ nº 46.041.770/0001-83. Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos e deixo meu contato abaixo.

Atenciosamente, Luis Eduardo
Setor Administrativo 71 98786-8497



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO - NTE-26
SETOR DE PROTOCOLO

ESPECIFICAÇÃO:

Mudança Mantenedora

Nº DO PROCESSO:

21.704.923.001375-04

ESTABELECIMENTO:

Colégio Luiz Cláudio

DATA DE ENTRADA:

30.05.23

LEGALIZAÇÃO TEL.: 3103-1718 OU 3103 -1723

ASSINATURA PROTOCOLO NTE -26:

Daniel Ferreira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO - NTE-26
SETOR DE PROTOCOLO

ESPECIFICAÇÃO:

Ardenicea Martimodora

Nº DO PROCESSO:

21.704.923.001375-04

ESTABELECIMENTO:

Colégio Luiz Cláudio

DATA DE ENTRADA:

30.05.23

LEGALIZAÇÃO TEL.: 3103-1718 OU 3103 -1723

ASSINATURA PROTOCOLO NTE -26:

Ardenicea Martimodora



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Convênio e Concessão de Estágio apresentada pelo CEAF.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/03/2025, às 09:08, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1449416** e o código CRC **2C174CAC**.



PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48132.0005901/2025-43

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA . PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 191/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA.**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Nível Médio** com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, facultando-se a prorrogação.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 4/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato social; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. De igual modo, no âmbito estadual, o artigo 79 da Lei Estadual nº 14.634/2023 revogou a Lei Estadual nº 9.433/2005.

Deste modo, as contratações realizadas por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), na Lei Estadual nº 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - **É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio** nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3o desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio³. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁴ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos, vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por **instituição de Educação Básica**, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que ofereça Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, ofereça Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável a cada seis anos).

In casu, o COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA apresentou documento que indica o credenciamento e sua autorização para funcionamento da educação básica, etapa ensino fundamental e médio, por mais 6 (seis) anos, a partir de 2024 (doc. SEI 1437395).

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (doc. SEI 1436648).**

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belª. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico-jurídico/SGA

Mat. 353.862

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁴ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 13/03/2025, às 14:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 13/03/2025, às 17:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1450137** e o código CRC **7AA16FDD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 191/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao convênio a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA.**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Nível Médio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, facultando-se a prorrogação, e aprovo a minuta do Termo de Convênio apresentada (doc. SEI 1436648).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/03/2025, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1453813** e o código CRC **60F02BF0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Concessão de Estágio, solicitamos os bons préstimos à unidade demandante de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal da Instituição Parceira no documento SEI nº 1436648.

Após, retorne-se o expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 17/03/2025, às 09:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454711** e o código CRC **73CB7721**.



Assinatura Termo de Convênio - COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA x MPBA

De Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Data Sex, 11/04/2025 17:30
Para luis@anaterzavirtual.com <luis@anaterzavirtual.com>
Cc Rh <rh@anaterzavirtual.com>; Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Prezados,

Encaminho este e-mail para reforçar a solicitação da assinatura da documentação referente ao convênio a ser firmado entre o MPBA e a instituição de ensino.

O referido documento foi encaminhado no dia 18 de março de 2025, e até o momento não obtivemos retorno quanto à sua formalização. Considerando a importância da finalização do processo, solicitamos que a assinatura seja realizada até o dia **21 de abril de 2025**.

Aguardamos um retorno.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 99636-9984

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 1 de abril de 2025 16:02
Para: luis@anaterzavirtual.com <luis@anaterzavirtual.com>
Cc: Rh <rh@anaterzavirtual.com>; Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Assinatura Termo de Convênio - COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA x MPBA

Prezados,

Estamos aguardando a assinatura do Termo de Convênio para Concessão de Estágio para prosseguirmos com o processo de convênio. Aguardo o retorno com brevidade para darmos andamento ao processo de convênio.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 99636-9984

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 18 de março de 2025 14:28

Para: luis@anaterzavirtual.com <luis@anaterzavirtual.com>

Cc: Rh <rh@anaterzavirtual.com>; Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Assunto: Assinatura Termo de Convênio - COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA x MPBA

Prezados,

Encaminhamos o **Termo de Convênio de Estágio** para assinatura, que poderá ser realizada de 2 formas:

1. Eletronicamente - Assinatura eletrônica (digital) com certificado de validação. O termo assinado poderá ser devolvido para este mesmo e-mail.

ou

2. Digitalmente - Através do Sistema SEI. Encaminhamos anexo o passo a passo disponibilizado pela Diretoria de Convênios e Contratos do MPBA, para cadastramento da Instituição de Ensino.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 99636-9984

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:39

Para: luis@anaterzavirtual.com <luis@anaterzavirtual.com>

Cc: Rh <rh@anaterzavirtual.com>; Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Solicitação de Orientação para Cadastro de Estágio no Ministério Público

Prezado Luis Eduardo,

Na publicação do DO de **21 de novembro de 2023**, referente ao credenciamento, consta como Entidade Mantenedora o CAT- Empreendimentos Educacionais Ltda, Colégio Ana Tereza, CNPJ nº 28.995.626/0001-02, conforme abaixo:

"a) credencie, a partir de 2024, o Colégio Ana Tereza (matriz), situado na Rua do Mandu, nº 71, Quadra A, Lote 01, Bairro São Marcos, CEP 41.250-403, Salvador/BA, representado por Silvana Santos Almeida e tendo como Entidade Mantenedora, CAT- Empreendimentos Educacionais Ltda., CNPJ nº 28.995.626/0001-02."

No entanto, o Contrato Social, registrado em **23/12/2022**, menciona a sociedade como CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA, CNPJ nº 46.041.770/0001-83.

Além disso, o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL encaminhado também menciona o CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA, CNPJ nº 46.041.770/0001-83.

Gostaríamos de saber se houve alteração na mantenedora e qual dos documentos encaminhados ainda está pendente de atualização.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar um contato telefônico da Instituição de Ensino.

Atenciosamente,

Ana Carla Senna Lessa de Almeida
Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 99636-9984

De: Luis Eduardo macedo <luis@anaterzavirtual.com>

Enviado: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 09:55

Para: Alanna Tavares <rh@anaterzavirtual.com>; Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orientação para Cadastro de Estágio no Ministério Público

Prezados(as) bom dia!

Venho através deste informar que os documentos enviados já são da nova mantenedora. Fico a disposição para demais esclarecimentos se precisarem.

Atenciosamente, Luis Eduardo

Em ter., 25 de fev. de 2025 às 16:44, Alanna Tavares <rh@anaterzavirtual.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF** <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Date: ter., 25 de fev. de 2025, 16:42

Subject: RE: Solicitação de Orientação para Cadastro de Estágio no Ministério Público

To: Alanna Tavares <rh@anaterzavirtual.com>

Prezados,

Após análise da documentação encaminhada, verificamos que houve alteração na mantenedora. Nesse sentido, solicitamos o envio da documentação atualizada da mantenedora, bem como o contrato social com a devida alteração referente à mudança da mantenedora.

Aguardamos o envio dos documentos solicitados para dar continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 99636-9984

De: Alanna Tavares <rh@anaterzavirtual.com>

Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 14:50

Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orientação para Cadastro de Estágio no Ministério Público

Boa tarde!

Seguem documentos solicitados.
Qual o próximo passo?

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Alanna Tavares.

Colégio Ana Tereza.

Em seg., 17 de fev. de 2025 às 15:53, Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada,

Para viabilizar a participação dos estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), é necessário firmar um convênio entre a instituição de ensino e o MPBA. O processo de formalização do convênio pode levar alguns meses para ser concluído, podendo ser finalizado antes desse prazo.

Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:

- **Manifestação de interesse** assinada pelo representante legal, endereçada ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel, declarando a intenção de aderir ao Programa de Estágio do MPBA. No documento, devem constar os CNPJs e endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- **Ato constitutivo da Instituição de Ensino** (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a última alteração);
- **Documento de identificação do representante legal**;
- **Comprovação de competência** do signatário para firmar o convênio, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- **Comprovantes de inscrição no CNPJ** da Mantenedora e da Instituição de Ensino (se forem entidades distintas);
- **Comprovante de credenciamento** da Instituição de Ensino.

Os candidatos podem acompanhar os processos seletivos em andamento por meio do site do CEAF.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Viviane Ribeiro

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa

Estágios e Serviço Voluntário

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 99636-9984

De: Rh <rh@anaterzavirtual.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 14:33

Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Cc: Alanna Tavares <alanna@anaterzavirtual.com>; maria angélica nobre stering teixeira <mariaangelicanobresteringteixe@gmail.com>

Assunto: Solicitação de Orientação para Cadastro de Estágio no Ministério Público

Prezados

Em nome do Colégio Ana Tereza, venho manifestar nosso interesse em oferecer aos nossos estudantes a oportunidade de ingressar na modalidade de estágio nos órgãos do Ministério Público. Acreditamos que essa experiência será fundamental para o desenvolvimento profissional e cidadão de nossos alunos.

Para que possamos organizar a participação dos estudantes, solicitamos, por gentileza, informações detalhadas sobre o processo de cadastro, incluindo os requisitos, documentos necessários, prazos e demais procedimentos.

Agradeço antecipadamente pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

--



Carolina Leal

gestora de rh



rh@anaterzavirtual.com



(71) 9 9202-5983 | 3393-4067



rh@anaterzavirtual.com



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao expediente referente à celebração do Convênio de Concessão de Estágio entre o COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA e o MPBA, informamos que encaminhamos o Termo de Convênio de Estágio para assinatura da instituição. Desde então, temos enviado e-mails solicitando a devolução do documento devidamente assinado (doc. 1499334), porém, não obtivemos resposta.

Considerando a ausência de manifestação por parte da Instituição de Ensino quanto à apresentação do termo de convênio assinado, concluo o processo nesta unidade.

Caso o documento seja encaminhado devidamente assinado, prosseguiremos com as etapas necessárias para a efetivação do convênio de estágio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 22/04/2025, às 16:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499340** e o código CRC **C866838E**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fabel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.041.770/0001-83, localizada na Rua Mandú, nº 71, Bairro São Rafael, Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Silvana Santos Almeida**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0005901/2025-43, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. **DO COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenho-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO CAT CONECT / CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO - CEAPI LTDA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED]
[REDACTED]
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.05.20 15:58:48
-03'00'

CENTRO DE
APRENDIZAGENS E
INOVACOES EM EDUCACAO
C:46041770000183

Assinado de forma digital por
CENTRO DE APRENDIZAGENS E
INOVACOES EM EDUCACAO
C:46041770000183
Dados: 2025.05.15 10:56:58 -03'00'

Silvana Santos Almeida
Diretora



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/05/2025 14:05:20 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.19

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Termo convenio_Ensino_Medio_CAT Conect - assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

abb026d167e2f16f5f76d1b99379761b8321227e02ca3c0a2d5c0784ce130e42

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM
EDUCACAO C:46041770000183, OU=presencial,
OU=24479762000180, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
L=Salvador, ST=BA, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM
EDUCACAO C:46041770000183, OU=presencial,
OU=24479762000180, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, L=Salvador, ST=BA, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/05/2025 10:56:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CENTRO DE APRENDIZAGENS E INOVACOES EM EDUCACAO C:46041770000183, OU=presencial, OU=24479762000180, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=Salvador, ST=BA, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/01/2025 14:49:37 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 14:49:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/07/2019 11:02:58 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 11:02:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL: [REDACTED]
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07003506000101,
OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL: [REDACTED] OU=(em
branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=07003506000101, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 20/05/2025 15:58:48 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL: [REDACTED]
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07003506000101,
OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/06/2024 08:39:38 BRT

Aprovado até: 19/06/2027 08:39:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À
DCCL

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado, acompanhado do relatório de conformidade da validação da assinatura, à DCCL para as providências pertinentes à publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 23/05/2025, às 08:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1538502** e o código CRC **74BE2BA3**.

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 16595.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2025 a 27/6/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thays Rabelo da Costa - Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR. SIGA nº 101129.1/2025. Requerimento: Férias. 2025.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 25/6/2025 a 4/7/2025 para o período de 25/11/2025 a 4/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.123284/2018	Procedimento Investigatório Criminal
035.9.172449/2025	Notícia de Fato
003.0.179726/2015	Procedimento Investigatório Criminal
003.9.210325/2025	Notícia de Fato

Salvador 26 de maio de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Caio Ryan Miranda Coimbra	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	05/09/2024 – 04/09/2025	23/05/2025
Anna Vitória Marcial da Cruz	Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	07/11/2023 – 06/11/2025	13/02/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0005901/2025-43. Parecer Jurídico: 191/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio CAT CONECT/ Centro de Aprendizagens e Inovações em Educação – CEAPI LTDA. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0006864/2025-76. Parecer Jurídico: 189/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, a Defensoria Pública Estadual - (DPE-BA), o Tribunal de Justiça da Bahia - (TJBA), o Tribunal Regional Eleitoral - (TRE-BA), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - (TRT5), a Defensoria Pública da União - (DPU), o Ministério Público do Trabalho - (MPT-BA) e o Ministério Público do Trabalho e Emprego - (MTE). Objeto do Termo: A atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data sua assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- SEI 19.09.45224.0011058/2024-55 – MARCELINO LEITE SIMÕES, matrícula nº 352.635. Impossibilidade de concessão imediata do abono permanência.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 26 de maio de 2025